



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.895, DE 18/11/196

Processo n.º 21.753

PROJETO DE LEI N.º 6.962

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 2153
Diu

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.962 À Consultoria Jurídica. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 03/10/96	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À <u>CJR</u> <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 17/10/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>José</i> Presidente 22/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>José</i> Relator 22/10/96
---	---	---

À <u>CEFO</u> <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 23/10/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>José</i> Presidente 29/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>José</i> Relator 29/10/96
--	---	---

À <u>CECET</u> <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 07/11/96	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

OFÍCIO GPL 766/96 (FLS. 16/17).
À CONSULTORIA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 674/96
Processo Nº 14.703-3/95



21753 6096 145

Jundiaí, 03 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre aprovação de convênio a ser firmado com o Jeep Clube de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

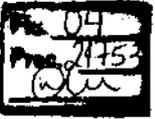
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PUBLICADO
em 06/09/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CGFO e CECET
Presidente
03 / 09 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12 / 11 / 96

PROJETO DE LEI Nº 6.962

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Jeep Clube Jundiá, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



**CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o
JEEP CLUBE JUNDIAÍ e a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

Processo n°

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também a Sra. **NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, a seguir denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro o Jeep Clube Jundiaí, com sede a Rua do Retiro, n° 1.060, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **JADERSON SPINA**, RG. n° e CPF n°

doravante designado apenas **ENTIDADE**, de acordo com o que autoriza a Lei n° , de de , de 1.996, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes, nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995, que instituiu o PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA**, através da **SEMIS**, obriga-se a:

1. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos programas, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades previstas;

2. propor reformulações, no caso de inadequações de natureza pedagógica e legal e em relação à linha de trabalho, buscando garantir o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho;

3. remunerar os adolescentes com idade entre 12 e 14 anos, atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos da Lei n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995;

4. fornecer alimentação na forma de merenda diária aos adolescentes atendidos pelos programas objeto deste convênio;

5. fornecer passes para o transporte dos adolescentes participantes que necessitem tomar ônibus para frequentar as atividades.



CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade obriga-se a:

1. apresentar plano de trabalho, onde conste:
 - a) o tipo e as atividades previstas;
 - b) os objetivos;
 - c) o número de adolescentes a serem atendidos diariamente;
 - d) os recursos necessários para o atendimento antes referido;
 - e) o prazo para desenvolvimento da proposta.
2. disponibilizar os recursos, as instalações, equipamentos e monitores para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme objetivos dos programas e conforme plano de trabalho;
3. manter registro das atividades e apresentar relatório periódico das mesmas, bem como do número e frequência dos adolescentes inscritos;
4. viabilizar o acesso da população demandatária dos programas, com 100% de gratuidade, e com prioridade para os adolescentes provenientes de famílias com renda de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo "per capita", reservando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para o atendimento de adolescentes encaminhados pela SEMIS.

CLÁUSULA QUARTA - São de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE** eventuais acidentes ou riscos decorrentes das atividades propostas aos participantes, bem como as despesas efetuadas com os adolescentes e, ainda, eventuais prejuízos que estes venham a dar causa.

CLÁUSULA QUINTA - Para consecução do objeto deste convênio, poderá a Entidade, mediante anuência expressa da **PREFEITURA**, através da SEMIS, associar-se ou conveniar-se com outras organizações ou empresas, desde que o ajuste não comprometa os objetivos do programa e nem o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de quaisquer das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, de de 1.996.

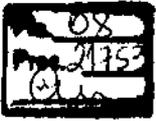
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

JADERSON SPINA

Testemunhas:

scc./1



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o anexo Projeto de Lei que visa aprovar minuta de convênio a ser firmado com o Jeep Clube de Jundiaí.

A Lei nº 4.629, de 15 de setembro de 1.995, que criou o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente - PIPA, contemplou a possibilidade de serem firmados convênios com instituições privadas (art. 3º, § 1º) e ainda com empresas ou instituições públicas ou privadas (art. 3º, § 2º), o que ora se pretende.

O Jeep Clube Jundiaí, por seu turno, propiciará conhecimentos e experiência, ampliando as possibilidades e recursos de atendimento aos adolescentes inscritos no Programa.

Certamente esta primeira iniciativa do Jeep Clube Jundiaí fará com que outras entidades também manifestem seu interesse no PIPA e celebrem idêntico convênio.

Demonstrados, pois, os relevantes motivos da presente propositura, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para a aprovação do Projeto de Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.629, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, de caráter social, com o objetivo de propiciar orientação, trabalho educativo e iniciação profissional para adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses, preferencialmente aqueles provenientes de famílias cuja renda seja de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo "per capita", sob a coordenação da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, fica instituído, oficialmente, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA compreende ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional de adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Considerada a natureza da ação educativa, face à idade e às aptidões do adolescente, o Programa é subdividido em duas fases, assim especificadas:

I - Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (catorze) anos de idade, no período matutino ou vespertino, não coincidente com o horário escolar;

II - Fase de Iniciação Profissional, com carga ho



rária máxima de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade e até 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses de idade, asseguradas as condições de freqüência à escola.

§ 1º - O Trabalho Educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas mantidas pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS ou, sob sua supervisão, através de convênios formalizados com instituições sociais de atendimento, nos termos da lei, assegurando-se a preponderância das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A Iniciação Profissional será realizada - com o apoio e acompanhamento da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio, na forma da lei, onde sejam assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de bolsa-aprendizagem mensal, no valor equivalente a meio salário mínimo, aos adolescentes atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do pagamento da bolsa-aprendizagem serão cobertas com verbas próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho, incluindo previsão financeira e o número de adolescentes a serem atendidos na Fase de Trabalho Educativo, para apreciação, nos termos da Lei Municipal



pal nº 4.326/94 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As instalações e locais destinados ao desenvolvimento das ações educativas e do trabalho nas empresas e instituições deverão apresentar condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - Ficam vedados as atividades e o trabalho noturno, compreendidos estes os realizados entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, como também aqueles a serem executados em horários e locais não compatíveis com a frequência do adolescente à escola.

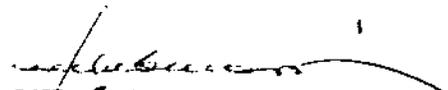
Art. 7º - É obrigatória a comprovação de frequência à escola, além das exigências a que se refere o artigo 1º desta lei, para a inclusão e permanência do adolescente no Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Art. 8º - À SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, enquanto executora do Programa, caberá apresentar ao Chefe do Executivo as propostas dos convênios a que se refere o artigo 3º, os quais serão elaborados nos termos da lei que o autorizar.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 4.629/95)



fls. 4

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês
de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 230/96**

PROJETO DE LEI Nº 6.962

PROCESSO Nº 21.753

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Considerando que a minuta de convênio que integra o projeto de lei é por demais genérica no que concerne ao valor econômico envolvido, não mencionando dados essenciais para o efetivo controle financeiro da proposta, o que vale dizer, se aprovada como está a Câmara passa um cheque em branco para o Executivo preencher, sem elemento de controle da fiscalização do pacto a ser firmado,

Antes que esta Consultoria Jurídica venha a se manifestar sobre a matéria, mister se faz, pois, que o Executivo remeta à Edilidade aditamento da minuta de convênio onde fiquem explicitados os seguintes tópicos:

1. previsão do número de adolescentes que serão atendidos e o valor "per capita" a ser desembolsado a esse título;

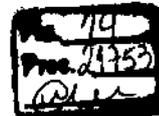
2. remuneração do trabalho do pessoal da entidade, com previsão se farão ou não jus ao recebimento de salário pago pelo erário, esclarecendo quantas pessoas estarão envolvidas no certame e o valor mensal correspondente a ser pago a esse título;

3. valor total do convênio.

Oficie-se o Executivo e, uma vez recebidas as informações, devolva-se o processo a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de setembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 21.753

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 13).


PRESIDENTE
09/09/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
09/09/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.96.35
Proc. 21.753

Em 09 de setembro de 1996.

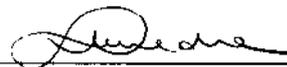
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

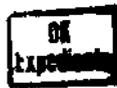
A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 230/96 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei nº 6.962, de sua autoria, que autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 11 / 9 / 96





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L n° 766/96
Processo n° 14.703-3/95

Jundiá, 15 de outubro de 1996

PROT. Nº 09.96.35

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se aos autos
do PL 6.962. À Con-
sultoria Jurídica.


PRESIDENTE
15/10/96

Em atendimento à solicitação formulada por V. Ex^a., através do Ofício PR 09.96.35 (Processo n° 21.753), temos a informar que:

A Lei n° 4.629/95, que criou o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente - PIPA estabelece:

- a) no artigo 3º, §§ 1º e 2º, a possibilidade da SEMIS firmar convênios, na forma que especifica;
- b) no artigo 5º, consta previsão de que a SEMIS encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proposta de trabalho, incluindo previsão financeira e o número de adolescentes a serem atendidos;
- c) o artigo 4º prevê que os adolescentes receberão o pagamento de bolsa-aprendizagem, no valor equivalente a meio salário mínimo, cujos valores são cobertos com verbas próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comprovação de frequência.

Constata-se, pois, que as questões apontadas já contam com a devida previsão legal (Lei n° 4.629/95), cabendo somente ressaltar que a remuneração dos monitores e pessoal de apoio será suportada pelo Jeep Clube Jundiá, nos termos da Cláusula Quarta do Convênio. Quanto



ao acompanhamento técnico, será este efetuado por orientadores sociais da SEMIS, sem que haja necessidade de novas contratações.

Finalmente, salientamos que inicialmente serão atendidos 20 (vinte) adolescentes, podendo esse número crescer, dependendo, em especial, do aumento da capacidade da entidade, uma vez que o valor da bolsa será pago pelo Fundo Municipal, como mencionado.

Diante dos motivos expostos, entendemos dispensável o Aditamento ao Convênio, como sugerido.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.917**

PROJETO DE LEI Nº 6.962

PROCESSO Nº 21.753

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, vem instruída com a minuta de fls. 5/7 e esclarecimentos de fls. 16/17.

É o relatório

PARECER

O projeto ora em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 7º, IX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com Jeep Clube Jundiaí com o intuito de aplicar criar Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, objeto da Lei 4.629/95, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de outubro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.753

PROJETO DE LEI Nº 6.962, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

PARECER Nº 2.983

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IX, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XI - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.917, de fls. 18, que subscrevemos na Integra.

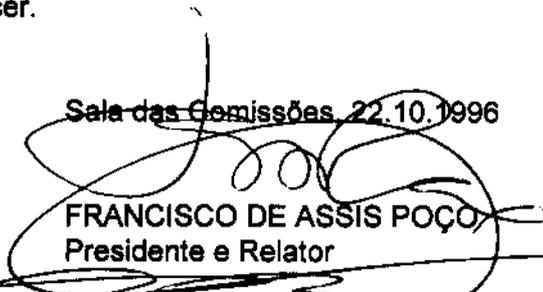
A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de buscar o Executivo autorização da Câmara para firmar convênio com o Jeep Clube Jundiaí com a finalidade desenvolver programa de iniciação profissional de adolescentes, sendo imprescindível esse aval, conforme estabelece o art. 13, XIV da Carta de Jundiaí, quesito esse que busca suprir. Portanto, inexistente sobre a matéria impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Concluimos, em decorrência dos argumentos esposados, votando favorável à proposta.

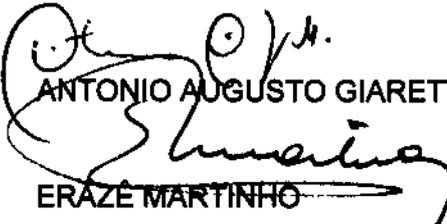
É o parecer.

APROVADO em 22.10.1996

Sala das Comissões, 22.10.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.753

PROJETO DE LEI Nº 6.962, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

PARECER Nº 2.999

Com a finalidade de propiciar a formação profissional para jovens, consoante foi estabelecido pela Lei 4.629, de 15 de setembro de 1995, que criou o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, objetiva o Chefe do Executivo firmar convênio com o Jeep Clube de Jundiaí nesse sentido, e para tanto, mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

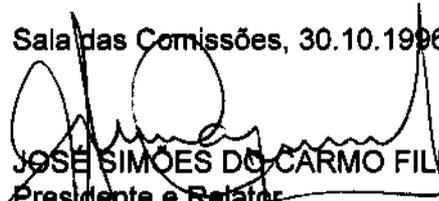
No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, consideramos pertinente o convênio que se intenta formular, em face de possibilitar que cerca de 20 adolescentes, em caráter inicial, venham a ser beneficiados, conforme documento inseto às fls. 17.

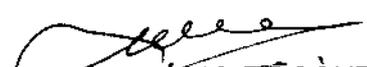
Assim é que finalizamos acolhendo o projeto em seus termos votando favoravelmente à idéia nele defendida.

É o parecer.

Aprovado em 5.11.1996

Sala das Comissões, 30.10.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.033

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.962, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/11/96
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.962, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 12/11.1996

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
162a.SC.11a.	1.57	P.Da Pós	Mauro M. Menuchi	12	11.96

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO. - Projeto de Lei n. 6.962, P.M. -

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Com relação ao Projeto de Lei n. 6.962, do senhor Prefeito Municipal, que autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, quero dizer que por não ter muito conhecimento ainda, de maneira que eu tenho muita dificuldade aqui de exarar parecer com relação ao mérito, ao conteúdo do projeto, no entanto eu tenho aqui, conheço diversas pessoas que compõe o Jeep Clube Jundiaí, conheço a seriedade, o empenho que envolve o seu trabalho, e me parece digno de responsabilidade, partindo de quem parte a proposta de convênio, de quem compõe a proposta de convênio, o Jeep Clube Jundiaí. E o tema, também, parece que é um tema importante, que é o programa de iniciação profissional do adolescente. Ainda que reconhecendo a impossibilidade de opinar sobre o mérito do projeto, gostaria de emitir parecer favorável porque tenho a impressão, a sensibilidade me aponta que é um projeto importante e deva ser aprovado por esta Casa.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável do vereador Mauro Marcial Menuchi. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável do relator.

O VER. LUIZ ANGELO MONTEI - Acompanho o parecer.

O VER. GERALDO J. HESPANHOLETO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO - Acompanho o parecer.

O VER. SEBASTIÃO MAIA - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
162a.90.11a.	1.58	P. Da Pôs	Presidente		12.11.96

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da
Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/46
proc. 21.753

Em 13 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.512**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.962** (objeto de seu Of. GP.L. n° 674/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.962

AUTÓGRAFO Nº 5.512

PROCESSO Nº 21.753

OFÍCIO PR Nº 11/96/46

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 815/96
Processo nº 14.703-3/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022081 NOV 96 25 2 40

PROTOCOLADO GERAL

Jundiaí, 18 de novembro de 1996.

Junte-se.

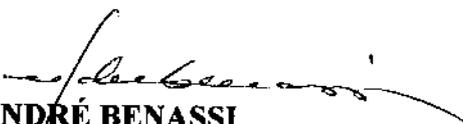
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
25/11/96

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 6.962, bem como cópia da Lei nº 4.895, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

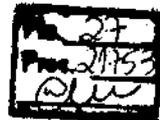
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

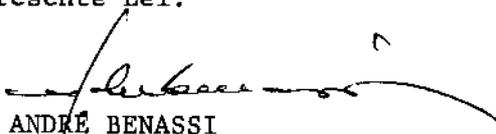


PUBLICADO
em 19/11/1996

proc. 21.753

GP., em 18.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.512

(Projeto de Lei nº. 6.962)

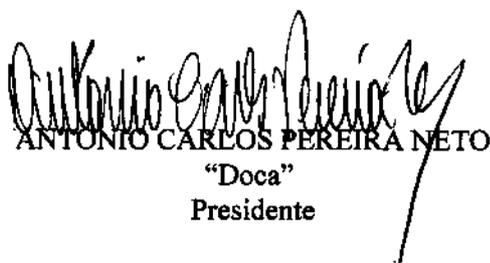
Autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Jeep Clube Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13/11/1996).



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



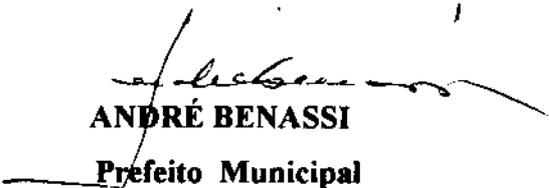
LEI Nº 4.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza convênio com Jeep Clube Jundiá para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Jeep Clube Jundiá, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o JEEP CLUBE JUNDIAÍ e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Processo n°

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também a Sra. **NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, a seguir denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro o Jeep Clube Jundiá, com sede a Rua do Retiro, n° 1.060, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **JADERSON SPINA**, RG. n° e CPF n°

doravante designado apenas **ENTIDADE**, de acordo com o que autoriza a Lei n° , de de , de 1.996, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes, nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995, que instituiu o PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA**, através da SEMIS, obriga-se a:

1. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos programas, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades previstas;

2. propor reformulações, no caso de inadequações de natureza pedagógica e legal e em relação à linha de trabalho, buscando garantir o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho;

3. remunerar os adolescentes com idade entre 12 e 14 anos, atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos da Lei n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995;

4. fornecer alimentação na forma de merenda diária aos adolescentes atendidos pelos programas objeto deste convênio;

5. fornecer passes para o transporte dos adolescentes participantes que necessitem tomar ônibus para frequentar as atividades.



CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade obriga-se a:

1. apresentar plano de trabalho, onde conste:
 - a) o tipo e as atividades previstas;
 - b) os objetivos;
 - c) o número de adolescentes a serem atendidos diariamente;
 - d) os recursos necessários para o atendimento antes referido;
 - e) o prazo para desenvolvimento da proposta.
2. disponibilizar os recursos, as instalações, equipamentos e monitores para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme objetivos dos programas e conforme plano de trabalho;
3. manter registro das atividades e apresentar relatório periódico das mesmas, bem como do número e frequência dos adolescentes inscritos;
4. viabilizar o acesso da população demandatária dos programas, com 100% de gratuidade, e com prioridade para os adolescentes provenientes de famílias com renda de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo "per capita", reservando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para o atendimento de adolescentes encaminhados pela SEMIS.

CLÁUSULA QUARTA - São de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE** eventuais acidentes ou riscos decorrentes das atividades propostas aos participantes, bem como as despesas efetuadas com os adolescentes e, ainda, eventuais prejuízos que estes venham a dar causa.

CLÁUSULA QUINTA - Para consecução do objeto deste convênio, poderá a Entidade, mediante anuência expressa da **PREFEITURA**, através da **SEMIS**, associar-se ou conveniar-se com outras organizações ou empresas, desde que o ajuste não comprometa os objetivos do programa e nem o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de quaisquer das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, de de 1.996.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI

Secretária Municipal de Integração Social

JADERSON SPINA

Testemunhas:

scc./1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 26-11-1996

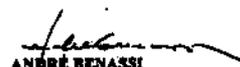
LEI N.º 4.825 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza convênio com Jeop Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95,
que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12
de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com
o Jeop Clube Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo,
orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos de minuta que passa a fazer
parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e
seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.895/96 - fls. 2)

CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o
JEEP CLUBE JUNDIAÍ e a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Processo n°

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a
Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu
Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, presente também a Sra. NEIDE BENASSI,
Secretária Municipal de Integração Social, a seguir denominada apenas PREFEITURA, e de
outro o Jeep Clube Jundiaí, com sede a Rua do Retiro, n° 1.060, nesta cidade, por seu
representante legal, Sr. JADERSON SPINA, RG. n° e CPF n°

doravante designado apenas ENTIDADE, de acordo com o que autoriza a Lei n°
de de de 1.996, têm entre si justo e acordado celebrar o presente
Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem
por objeto o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação
profissional de adolescentes, nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e da
Lei Municipal n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995, que instituiu o PIPA - Programa de
Iniciação Profissional do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA, através
da SEMIS, obriga-se a:

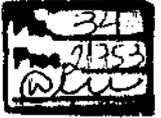
1. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implementação e o
desenvolvimento dos programas, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades
previstas;
2. propor reformulações, no caso de inadequação de
natureza pedagógica e legal e em relação à linha de trabalho, buscando garantir o cumprimento
dos objetivos propostos no plano de trabalho;
3. remunerar os adolescentes com idade entre 12 e 14
anos, atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos da Lei n° 4.629, de 15 de setembro
de 1.995;
4. fornecer alimentação em forma de merenda diária aos
adolescentes atendidos pelos programas objeto deste convênio;
5. fornecer passagens para o transporte dos adolescentes
participantes que necessitem tomar ônibus para frequentar as atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade obriga-se a:

1. apresentar plano de trabalho, onde conste:
 - a) o tipo e as atividades previstas;
 - b) os objetivos;
 - c) o número de adolescentes a serem atendidos distri-
mente;
 - d) os recursos necessários para o atendimento antes
referido;
 - e) o prazo para desenvolvimento da proposta.
2. disponibilizar os recursos, as instalações, equipamentos
e monitorias para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme objetivos dos
programas e conforme plano de trabalho;
3. manter registro das atividades e apresentar relatório
periódico das mesmas, bem como do número e frequência dos adolescentes inácríticos;
4. viabilizar o acesso da população demandante dos
programas, com 100% de gratuidade, e com prioridade para os adolescentes provenientes de
famílias com renda de no máximo ¼ (meio) salário mínimo "per capita", reservando, no
mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para o atendimento de adolescentes
encaminhados pela SEMIS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.895/96 - fls. 3)

CLÁUSULA QUARTA - São de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE eventuais acidentes ou riscos decorrentes das atividades propostas aos participantes, bem como as despesas efetuadas com os adquirentes e, ainda, eventuais prejuízos que estes venham a dar causa.

CLÁUSULA QUINTA - Para consecução do objeto deste convênio, poderá a Entidade, mediante anuência expressa da PREFEITURA, através da SEMIS, associar-se ou convênir-se com outras organizações ou empresas, desde que o ajuste não comprometa os objetivos do programa e nem o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de quaisquer das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, tem efeito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, de _____ de 1.996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

JADERSON SPINA

Testemunhas:

scc./